



SENADO FEDERAL

## OITAVO TERMO ADITIVO

ao Acordo de Cooperação nº 008/2011, celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, que tem por objeto a realização de ações que promovam a preparação de pessoas de forma adequada a sua inserção no mercado de trabalho, na área de gastronomia, bem como desenvolver atividades voltadas ao aperfeiçoamento profissional, social e cultural, mediante a implantação de empresas pedagógicas nas dependências do SENADO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Nacional, Sr. **JOSÉ ROBERTO TADROS**, considerando a solicitação da Gestão, documento nº 00100.040488/2024-65, o Termo de Referência, documento nº 00100.126500/2024-28, a concordância do SENAC, documento nº 00100.124684/2024-91, o Parecer nº 527/2024 – ADVOSF, documento nº 00100.132914/2024-96, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.137270/2024-22, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.005108/2024-18, resolvem aditar o Acordo de Cooperação nº 008/2011, com base na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão-Diretora nº 14/2022, no Ato nº 9/2025 da Diretoria Geral, na Lei nº 8.666/1993, e mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a solicitação da gestão contida no Termo de Referência de documento nº 00100.126500/2024-28, fica alterada a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, modificada pelos Primeiro, Terceiro e Sexto Termos Aditivos, especificamente quanto ao item “Lanchonete-escola Senac no PRODASEN”, o qual fica substituído por “Lanchonete-escola Senac Espaço do Servidor”, conforme redação abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto realizar ações que promovam a preparação de pessoas de forma adequada a sua inserção no mercado de trabalho, na área de gastronomia, bem como desenvolver atividades voltadas ao aperfeiçoamento profissional, social e cultural, mediante a implantação das seguintes empresas pedagógicas nas dependências do SENADO:





## SENADO FEDERAL

- **Restaurante-escola Senac no Senado Federal**, localizado no térreo do Bloco B do Anexo II do Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70165-900, com 542 m<sup>2</sup> e horário de funcionamento das 12h às 16h, podendo ser flexibilizado de comum acordo entre gestores e SENAC/DN.
- **Restaurante-escola Senac na Praça de Alimentação no Senado Federal**, localizado na Praça de Alimentação Espaço do Servidor, na Via N-2, Edifícios das Unidades de Apoio, Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70165-900, com 51,60 m<sup>2</sup> e horário de funcionamento das 11h às 16h, podendo ser flexibilizado de comum acordo entre gestores e SENAC/DN.
- **Cafê-escola Senac no Plenário no Senado Federal**, localizado no Plenário do Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70165-900, com horário de funcionamento das 8h até o fechamento do Plenário, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira e em casos excepcionais, de convocação, em feriados ou finais de semana.
- **Lanchonete-escola Senac Espaço do Servidor**, localizada na Praça de Alimentação Espaço do Servidor, na VIA N-2, Edifícios das Unidades de Apoio, Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70165-900, com 39,30m<sup>2</sup> e horário de funcionamento das 9h às 18h, podendo ser flexibilizado de comum acordo entre gestores e SENAC/DN.
- **Auditório Petrônio Portella**, como local alternativo para apoio às Sessões Plenárias, localizado no Anexo II do Senado Federal, Brasília – DF, CEP: 70165-900, nos exatos termos do serviço prestado atualmente no Plenário do Senado Federal pelo Cafê-escola SENAC no Plenário.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A presente Cláusula tem por objetivo modificar o Item 3 da CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEPENDÊNCIAS, alterada pelos Primeiro, Terceiro e Sexto Termos Aditivos, modificando a alínea “d”, conforme a seguinte redação:

### ***CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DEPENDÊNCIAS***

*3. O espaço gastronômico do SENADO a ser ocupado pelo SENAC, com vistas à implantação de empresas pedagógicas, se constitui de:*

*(...)*

*d) uma Lanchonete-escola Senac localizada na Praça de Alimentação Espaço do Servidor, na VIA N-2, Edifícios das Unidades de Apoio, Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70165-900, com 39,30m<sup>2</sup>;*

*(...)*





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo de Cooperação original, de seus Primeiro ao Sétimo Termos Aditivos e de seus Primeiro e Segundo Termos de Apostilamento, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**JOSE ROBERTO**  
**TADROS:00184446287**

Assinado de forma digital por JOSE  
ROBERTO TADROS:00184446287  
Dados: 2024.09.10 10:17:45 -03'00'

**JOSÉ ROBERTO TADROS**  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Alteração contratual\SENAC - ACT 8 2011 - 8º TA - Alt. 005108 2024 V2 (TM).doc



 O documento foi assinado por:

<b>Alexandre Mattos de Freitas</b>	<b>10/09/2024 17:13:51</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>10/09/2024 17:59:22</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>11/09/2024 11:45:20</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.